

**REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JAGUAQUARA - BAHIA**

Oficial - Gabriela Pagano
Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 283 CEP : 45345-000
Tel : (73) 35342480

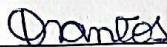
CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 9999-034.055438

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 06/01/2025 sob o número 000852, no Livro de Protocolo nº 1 folha 155, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº 000216 AV-5, no Livro A nº 28 folha 254/276, conforme segue:

Apresentante:	BRUNO CALIXTO SANTOS
Natureza do Título:	ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

JAGUAQUARA - BA, 14 de Janeiro de 2025


CAMILA VIEIRA DOS SANTOS - Escrevente Substituta

Selo de Autenticidade -
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0981.AR027649-4
8M08CX2MOZ
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Emolumentos: R\$ 224,36 Tx. Fiscalização: R\$ 159,33 Fecom: R\$ 61,32 Def. Pública: R\$ 5,95 PGE: R\$ 8,92 FMMPBA: R\$ 4,65 Total Daje: R\$ 464,52 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 464,52

Oficiala de Registro - Gabriela Pagano
Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 283 CEP : 45345-000
Tel : (73) 35342480



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

AVERBADO



**ILMA. SENHORA OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE JAGUAQUARA/BA**

REQUERIMENTO

☒ AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Eu, **LUCIANO LIMA DE ALMEIDA**, Nacionalidade: **BRASILEIRA**, Estado Civil: **SOLTEIRO**, Profissão: **AUTONOMO**, RG:450880941-SSP/BA, CPF: 894.601.115-72, residente e domiciliado(a) em Rua Dilton Moraes Fernandes Junior, 260, Bairro Palmeira, Município de Jaguaquara-BA, cargo: **PRESIDENTE**, representante legal da **pessoa jurídica: ASSOCIAÇÃO MORANDO MELHOR**, CNPJ nº 07.006.069/0001-71, cuja sede na **Avenida Estados Unidos, S/N, Entroncamento, Município de Jaguaquara-BA – CEP: 45.345-000**, vem, com fundamento no Código Civil e na Lei Federal 6.015/1973, requerer a V.Sa., conforme documentos anexos, o ato registral acima assinalado da referida pessoa jurídica.

O requerente declara, sob as penas da lei, que: a) as formalidades de convocação, representação e quórum da assembleia foram observadas; b) todos os ocupantes de cargos de administração são brasileiros e capazes.

Jaguaquara/BA, 27 de novembro de 2024

LUCIANO LIMA DE ALMEIDA
Presidente





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SBZ7K-DPULD-J5MBP-KQXSP

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

LUCIANO LIMA DE ALMEIDA (CPF 894.601.115-72)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SBZ7K-DPULD-J5MBP-KQXSP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
LUCIANO LIMA DE ALMEIDA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
894.601.115-72

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
07/01/1976

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
São Paulo/SP

Data de Validade / Date of Expiry
03/11/2024

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

QR Code



Verifique a autenticidade do documento
lendo o QR code com o aplicativo Vlo.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado
para sua identificação, não sendo
necessária a apresentação de documento
complementar, conforme Decreto nº 10.977,
de 23 de fevereiro de 2022.

Fração / Fraction
NOEMIA LIMA DE ALMEIDA
ROSALVO FRANCISCO DE ALMEIDA

Órgão Expedidor / Card Issuer
SSP/BA

Local / Place of Issue
Salvador/BA

Data de Emissão / Issue Date
05/11/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 110 DE 28 DE AGOSTO DE 1993

IDBRA894601115589460111572<<<0
7601071M3411056BRA<<<<<<<<<<6

Titulo de eleitor 72087530566	Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil DIVORCIADO	Doador de Órgãos	
Assinatura	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio 06855101552007200019005000390500	
CNH 01078232560	Categoria B	PIS / PASEP 126.31793.93-7
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI	CNS	
Observação de Saúde		

Assinado digitalmente por GOV.BR. Verifique a autenticidade da assinatura em <https://validar.iti.gov.br>.

1 de 1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.006.069/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MORANDO MELHOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV ESTADOS UNIDOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 45.345-000	BAIRRO/DISTRITO ENTRONCAMENTO	MUNICÍPIO JAGUAQUARA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOMORANDOMELHOR@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 9117-7908
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/11/2024 às 08:52:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

A comissão responsável constituída para viabilizar a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, **Art. 17, alínea VIII**, por meio deste **Edital**, a quem o vir ou dele conhecimento tiver, **CONVOCAM** todos os interessados para participarem de uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ART. 17, ALÍNEA VIII, XII e INCLUSÃO da ALÍNEA VI, no ART. 25, que será realizada,

conforme segue:

- **DATA: 24/11/2024,**
- **HORÁRIO: 10:00** (em primeira convocação), **10:30** (em segunda convocação).
- **LOCAL:** Na sede da Associação Morando Melhor
- **ENDEREÇO COMPLETO:** Avenida Estados Unidos, S/N, Entroncamento, Jaguaquara – BA, – CEP: 45.345-000.

Nessa referida ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, serão deliberados os seguintes itens, conforme ordem do dia:

a) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, Art. 17, alínea VIII, XII e INCLUSÃO da ALÍNEA VI, no ART. 25;

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Jaguaquara (BA), 13 de novembro de 2024.

LUCIANO LIMA DE ALMEIDA

Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Y2A3A-KW2CJ-TUT4C-9TDVU

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

LUCIANO LIMA DE ALMEIDA (CPF 894.601.115-72)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/Y2A3A-KW2CJ-TUT4C-9TDVU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MORANDO MELHOR,
CNPJ nº 07.006.009/0001-74



Aos dias 24 do mês de novembro do ano de 2024, às 10:30 horas, em segunda convocação com o número mínimo de 6 (seis) associados, conforme Art. 21, §1º do Estatuto, nesta cidade de Jaguaquara (BA), na Sede da Associação Morando Melhor, em razão do EDITAL DE CONVOCAÇÃO, datado de 13 de novembro de 2024, reuniram-se os associados, os quais assinaram a RELAÇÃO DE PRESENÇA ABAIXO, nos termos do Estatuto em vigor, para DELIBERAREM acerca da ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, conforme CONVOCAÇÃO. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o senhor **LUCIANO LIMA DE ALMEIDA, Nacionalidade: BRASILEIRA, Estado Civil: SOLTEIRO, Profissão: AUTONOMO, RG:450880941-SSP/BA, CPF: 894.601.115-72, residente e domiciliado(a) em Rua Dilton Moraes Fernandes Junior, 260, Bairro Palmeira, Município de Jaguaquara-BA.** Com a palavra, o senhor Presidente, Luciano Lima de Almeida, enfatizou a necessidade de se **ALTERAR** no **ESTATUTO SOCIAL** o Art. 17, alínea VIII; Art. 17, alínea XII e **INCLUIR** ao Art. 25 a alínea VI. **Texto Atual dos artigos e suas respectivas alterações:**

1º - Art. 17, alínea VIII - "Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais." A alínea do artigo será alterada para o texto proposto: Art. 17, alínea VIII:" Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, apenas com a APROVAÇÃO DO PRESIDENTE.

2º - Art. 17, alínea XII - "A alienação de imóveis." A alínea do artigo será alterada para o texto proposto: Art. 17, alínea XII:" Suspensão dos direitos dos associados",

3º INCLUIR ao Art. 25 "a alínea VI" com a seguinte redação: Art. 25, alínea VI – "Alienação de imóveis, aprovar e assinar os documentos referente à alienação de imóveis no âmbito do programa habitacional - Minha Casa Minha Vida, junto a Caixa Econômica Federal e demais instituições financeiras que achar conveniente".

A alteração estatutária visa atender exigências futuras para a contratação de empreendimentos financiados pelo Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) junto à Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras para a melhoria da Entidade. Foi distribuído a todos os associados presentes, minuta do estatuto para apreciação e deliberação. Após as devidas ponderações, a Assembleia entrou em deliberação por 01 (uma) hora, restando APROVADA, por unanimidade, a reforma em pauta, conforme Estatuto CONSOLIDADO que segue em anexo, como parte inseparável desta ATA. Depois de devidamente alterado foi lido o novo estatuto, sendo aprovado por unanimidade e a partir deste momento passa ser vigente e seguirá anexado à presente ata, ficando a redação do artigo 17, alínea VIII, XII do antigo estatuto revogado e acrescido ao artigo 25, a alínea VI. Por fim, o senhor presidente declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral observaram rigorosamente o quórum previsto no estatuto social. Em seguida, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto contrário, todos apoiam em sua totalidade, finalizando então, revogando o antigo artigo 17, alínea VIII, XII, passando a vigorar a nova redação do artigo 17, alínea VIII, XII e acrescido o artigo 25, alínea VI que foi aprovado nesta assembleia, conforme estatuto em anexo. Como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária, determinando a mim Jerri do Nascimento Viana de Souza, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente eleito e **por todos os presentes**, como sinal de sua aprovação.

Jaguaquara (BA), 24 de novembro de 2024.

Luciano Lima De Almeida

Presidente

Jerri do Nascimento Viana de Souza

Secretário



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

**LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA PARA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MORANDO MELHOR, REALIZADA
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2024.**



PATRICIA BRAGA PEREIRA
MAIRAM SOUZA QUEIROZ
MOISES ALMEIDA DA SILVA MOURA
ALTAMIRO SOUZA DA CRUZ
CRISTIANE RIBEIRO ALMEIDA
ABRAÃO ALMEIDA DA SILVA MOURA

AVERBAÇÃO

Protocolo N.º 0852
N.º de Ordem AV-05/216
Apresentado em: 06/01/2025
Averbado em: 14/01/2025
Livre A nº 28 folhas 254/276
Jaguaquara, 14 de fevereiro de 2025

Gabriela Pagano - Oficial

Camila V. dos Santos

Escrevente Autorizada



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FCTUP-GQXAG-DSRTJ-BXX25

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

LUCIANO LIMA DE ALMEIDA (CPF 894.601.115-72)

JERRI DO NASCIMENTO VIANA DE SOUZA (CPF 056.786.775-78)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/FCTUP-GQXAG-DSRTJ-BXX25>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



LISTA DE MEMBROS PRESENTES

Juan J. [assinatura]

Jorge do Nascimento Viana de Souza

[assinatura]

Leandro Ribeiro Ribeiro

Moses Almeida Sales Moura

Patricia Braga Pereira

JIDEVAL NOGUEIRA DE SOUZA

Alfonso Sousa da Cruz

Cristovam Feitoria Pedrosa

Julio Cesar Ribeiro Silva Jr.

Leilton Oliveira do Carmo

Associação Morando Melhor-ATA25/06/2024



AVERBADO



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MORANDO MELHOR- CNPJ: 07.006.069/0001-71

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS (Código Civil, art. 54, I)

Artigo 1 - A Associação Morando Melhor, também designada pela sigla MM, fundada em 05 de junho de 2004, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Avenida Estados Unidos, SN, Entroncamento de Jaguaquara. e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo único - A Associação Morando Melhor, atuará como sendo órgão representativo das comunidades, associações, bairros e distintos nas áreas abrangidas pela falta de moradia e infraestrutura, estando a sua atuação compreendida dentro do perímetro MUNICIPAL.

Artigo 2 - A Associação tem por finalidade:

- I - atuar na defesa de todos e quaisquer interesses comunitários do que ora se denomina Baixa Renda;
- II - Racionalizar as atividades econômicas desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na comercialização de produção e outras atividades econômicas;
- III - Estruturar a base legal, jurídica e normativa para os associados do Setor;
- IV - Cadastra-se junto a entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou em empreendimentos sociais ou de interesse comunitário;
- V - Garantir os direitos dos associados junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;
- VI - Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental, estudos, pesquisas e documentação;

Parágrafo único - Para alcançar seus objetivos, a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - REQUISITOS DE ADMISSÃO (Código Civil, art. 54, II)

Seção I

Considerações Gerais



Autenticar documento em <https://albaglegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

ALVARADO

Artigo 5 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6 - Podem-se filiar-se à Associação todos os moradores do Distrito Stela Dubois do município de Jaguaquara e de todas as regiões do Estado, que venham a se dedicando a atividade ou que desejam ingressar na citada atividade e que tenha tido aceito o seu pedido feito a Diretoria.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação (**Código Civil, art. 56, parágrafo único**).

Artigo 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados (Código Civil, art. 54, III)

Artigo 10 - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - propor a admissão de novos associados;

III - ter acesso a todos os documentos da Associação;

IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;





III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V - zelar pelo bom nome da Instituição.

VI - zelar pela preservação do patrimônio da Instituição.

VII - efetuar o pagamento das mensalidades no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, decidido e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão, Exclusão e Exercício de Defesa e Recurso dos Associados (Código Civil, art. 54, II e art. 57)

Artigo 12 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - requerimento por escrito de associado;

II - falta de pagamento da contribuição;

III - superveniência de incapacidade civil;

IV - falecimento;

V - demissão.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS (Código Civil, art. 54, V e art. 60)

Seção I



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310031003000370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner



Registro
de Imóveis do Brasil

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/5WG4T-SANW-UA8ME-R3R20>

Considerações Gerais

Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16 - A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - Alterar o Estatuto Social; (**Código Civil, art. 59 II**)

III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; (**Código Civil, art. 59 I**)

V - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI - Examinar e aprovar as contas anuais;

VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, apenas com a **APROVAÇÃO DO PRESIDENTE**;

IX - Decidir sobre a dissolução da Associação;

X - Aprovar o regimento interno;

XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

XII - Suspensão dos direitos dos associados;

XIII - A contratação de empréstimos/dívidas/obrigações;

XIV - Dar bens imóveis em garantia.

XV - Desenvolver e apresentar à **QUAISQUER CREDORES** que se adequem ao que propõe a associação e associados com propostas/projetos de intervenção habitacional de acordo com as condições e exigências do programa para análise jurídica, social e de engenharia;

XVI - orientar os seus associados quanto ao cadastramento ou a atualização do cadastro em **QUAISQUER SISTEMAS** que forem aprovados sob assembleia geral;

XVII - promover a seleção dos associados que devem ser enquadrados nas condições dos programas aprovados;





XVIII- auxiliar os associados na preparação da documentação necessária para apresentação à credora vinculada;

XIX- organizar todos os envolvidos na execução do projeto, de forma a assegurar sincronismo e harmonia;

XX- Fiscalizar e acompanhar as obras;

XXI- apresentar a documentação necessária para a liberação de recursos;

XXII- providenciar a legalização de empreendimentos perante os órgãos públicos.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado. Para deliberação relativa à mudança do Estatuto Social e destituir administradores deve ocorrer em assembleia especialmente convocada para esse fim, conforme determina o **Código Civil, art. 59**.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I – Pelo presidente da Diretoria;

II – Pela Diretoria;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – Por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais, nos termos do **Código Civil, art. 60 (direito das minorias)** em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º – Para a instalação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária, será necessário o quórum de 2/3 (em primeira convocação), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 2º – Para ter validade as decisões da associação, deve ser observado o quórum de deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária de metade mais um dos associados presentes nas reuniões, exceto para reforma do estatuto e dissolução da associação, que será necessário quórum qualificado, nos termos deste Estatuto.

Seção III

Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§1º – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.



§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de Interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - Contratar e demitir funcionários;
- X - Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- VI - Alienação de imóveis, aprovar e assinar os documentos referente à alienação de imóveis no âmbito do programa habitacional - Minha Casa Minha Vida, junto à Caixa Econômica Federal e demais instituições financeiras que achar conveniente.

Artigo 26 - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27- Compete ao Secretário:

- I - Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.





Artigo 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Do Conselho Fiscal

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II - Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Considerações Finais

Artigo 31 - No exercício da gestão administrativa, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto, nos termos do Código Civil, art. 54, VII (a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas).

Artigo 32 - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.



Artigo 33 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 34 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES (Código Civil, art. 59, parágrafo único)

Artigo 35 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 36 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS (Código Civil, art. 54, IV)

Artigo 37 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 38 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I- Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- De doações de qualquer natureza;

III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV- Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;

V- Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação.

Artigo 39 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 40 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO (Código Civil, art. 54, VI)





Artigo 41 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jaguaquara (BA).

Artigo 42 - O presente estatuto poderá ser reformado, ou dissolvida a Associação, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a metade mais um do total de associados (em primeira convocação), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 43 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes (Código Civil, art. 61).

§ 1º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§ 2º Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação (Código Civil, art. 61, § 1º).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaquara, Estado da Bahia, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 46 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 47 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 17 de setembro de 2024., ficando revogado o ESTATUTO SOCIAL anterior.

Jaguaquara (BA), 24 de novembro de 2024.

Luciano Lima de Almeida
Presidente.

Karina Pimentel de Moura
OAB 16581

AVERBAÇÃO

Protocolo N.º 0852
N.º de Ordem AV-05/246
Apresentado em: 06/01/2025
Averbado em: 14/01/2025
Livro A nº 28 das 254/276
Jaguaquara, 14 de janeiro de 2025

Gabriela Pagano - Oficial
Camila V. dos Santos
Escrevente Autorizada



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/SWG4T-8ANV-UA9ME-R3RZU>.

LISTA DE ASSOCIADOS

- **Luciano Lima de Almeida** – CPF 894.601.115-72 – **PRESIDENTE** - RG 450880941
SSP/BA, residente na Rua Dilton Moraes Fernandes Junior, 260, Palmeira,
Jaguaquara/BA, CEP 45345-000
- **Jerri do Nascimento Viana de Souza** – CPF 056.786.775-78 – **SECRETARIO** - RG
16.215.610-38 SSP/BA, estado civil casado, residente na Rua Manoel Victor, 10,
Centro, Entroncamento, Jaguaquara/BA, - CEP: 45345-000.
- **Mairan Souza Queiroz** - CPF 039.656.485-27 – **TESOUREIRO** – RG: 08.298.979-68
SSP/BA, estado civil – Solteiro, residente na Rua RUA ESTRADA DA LUZ , 182, CASA,
ENTRONCAMENTO, JAGUAQUARA, BA, - CEP: 45345-000.
- **Molises Almeida da Silva Moura** – CPF - 028.603.235-03 – **CONS. FISCAL SUPLENTE** –
RG 09.723.574-16 SSP/BA, Estado civil – solteiro, residente na Rua RUA PORTUGAL ,
621, CASA, SANTA RITA, JAGUAQUARA, BA, - CEP: 45345-000.
- **Altamiro Souza da Cruz** – CPF - 114.897.298-60 - **CONS. FISCAL SUPLENTE** – RG
0585469792 SSP/BA, estado civil – casado, residente na Rua TV 2 ANTONIO A SILVA,
23, CASA, CENTRO, JAGUAQUARA, BA, - CEP: 45345-000.
- **Cristiane Ribeiro Almeida** – CPF - 010.528.895-06 – **VICE-PRESIDENTE** – RG
08.611.138-88 SSP/BA, Estado Civil - casada, residente na Rua RUA SANTA LUZIA ,
9995, CASA, CENTRO, JAGUAQUARA, BA, - CEP: 45345-000.
- **Abraão Almeida da Silva Moura** - CPF 860.449.105-80 – **CONS. FISCAL TITULAR** - RG:
1564700208 SSP/BA - Estado civil solteiro, residente na Rua PORTUGAL , 621, CASA,
SANTA RITA, JAGUAQUARA, BA, - CEP: 45345-000
- **Patricia Braga Pereira** – CPF 998.439.865-04 – RG 08457808-40 – Estado Civil Casada,
residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 172, Entroncamento de Jaguaquara,
Jaguaquara/BA, CEP 45345-000.
- **Jideval Nogueira de Souza** – CPF 888.878.475-68 – RG: 38555223-3 SSP/SP - Estado
Civil Solteiro, residente na Rua EDSON NERI, 9973, CASA, CENTRO, JAGUAQUARA, BA, -
CEP: 45345-000.
- **Jailton Oliveira do Carmo** – CPF 001.046.885-48 – RG: 07.905.609-17 SSP/BA, estado
civil solteiro, residente na RUA MANOEL VICTOR, 416, CASA, SANTA LUZIA,
JAGUAQUARA, BA, - CEP: 45345-000.



- **Julio Cezar Almeida Silva Junior**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 11.262.784-67 - CPF n.º 068.650.595-65 – residente na Av. Estados Unidos, 1000, Entroncamento de Jaguaquara/BA – CEP: 45345-000.
- **Cristovam Feitosa Pedrosa** - CPF: 06198766543 - RG: 1445305704 SSP/BA – estado civil Solteiro - residente na Rua Castro Alves, 98, Entroncamento de Jaguaquara, Jaguaquara/BA, CEP 45345-000.
- **Luiz Henrique Flois de Alencar** – CPF 016.554.435-00 – RG: 1000115437, estado civil Solteiro, residente na Rua Pedro Bernardino Santos, N°145 - Bairro Cruzeiro, Jaguaquara/BA, CEP 45345-000.
- **João Alves dos Santos**, portador do CPF nº 859.472.505-19, estado civil solteiro, residente a Rua Generosa, 77, Entroncamento de Jaguaquara, em Cidade de Jaguaquara/BA, CEP 45345-000.



LISTA DE MEMBROS ASSOCIADOS

Jarri do Nascimento Viana de Souza – CPF nº 056.786.775-78
MairanSouza Queiroz – CPF nº 039.656.485-27
Moises Almeida da Silva Moura – CPF nº 028.603.235-03
AltamiroSouza da Cruz – CPF nº 114.897.298-60
Cristiane Ribeiro Almeida – CPF nº 010.528.895-06
Abraão Almeida da Silva Moura – CPF nº 860.449.105-80

Associação MorandoMelhor-ATA25/06/2024



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310031003000370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.